

## RESOLUÇÃO CSR Nº 04/2021

Estabelece condições, procedimentos e atualiza metodologia de cálculo de tarifas, quando do reajuste e revisão tarifária, a serem observadas pelos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma indireta, no âmbito dos municípios consorciados à AGESAN-RS.

**O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, e:

### **Considerando:**

A Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e o Decreto Federal nº 7.217 que a regulamenta.

Os incisos I, IV e X, artigo 23 da Lei Federal nº 11.445/2007 que confere à entidade reguladora a competência para editar normas regulatórias de dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, incluindo padrões de qualidade na prestação dos serviços e padrões de atendimento ao público.

O Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS) nos termos da Cláusula 6º, inciso I, que transfere à agência o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização, incluindo procedimentos e prazos para fixação de reajuste e revisão das tarifas relativas à prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

O Contrato de Programa para o Exercício da Atividade de Regulação, firmado entre o município e a AGESAN-RS, nos termos da Cláusula 2ª, inciso I, alínea f, que transfere à agência a competência de edição de normas de dimensão técnica, econômica e social da prestação dos serviços regulados, incluindo procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas.

Os autos do Processos Administrativos nº 005/2020, 067/2021 e 103/2021 – AGESAN-RS.

### **Resolve:**

Aprovar e mandar à publicação esta Resolução Normativa que dispõe sobre as condições, procedimentos, alterando os índices IGP-DI para INPC, nas rubricas “Outros Custos com Pessoal”, “Outros Serviços de Terceiros” e “Despesas Gerais”, na metodologia de cálculo de tarifas do quadro 1, a serem observados pelos prestadores de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma indireta, no âmbito dos municípios consorciados à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS).

## CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução estabelece condições, procedimentos e metodologia de cálculo de tarifas que deverão ser observados pelos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, na forma indireta, no âmbito dos Municípios consorciados à AGESAN-RS, quando da solicitação de reajuste e revisão das tarifas.

Parágrafo único. As condições, procedimentos e metodologia de cálculo das tarifas previstas nesta Resolução não se aplicam aos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na forma direta, centralizada ou descentralizada, cujas regras estão estabelecidas na Resolução AGE nº 008, de 24 de janeiro de 2019.

## CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Data base: data da aplicação do último Reajuste ou Revisão tarifária.

II - Equação Paramétrica: expressão matemática adotada pela AGESAN-RS para a apuração do Reajuste Tarifário e preços públicos do período, conforme descrita no Anexo I desta Resolução.

III - Fator de Eficiência (FE): fator redutor do índice de reajuste ou reposição de tarifa, a ser concedido conforme metodologia de cálculo adotada, reduzindo tal índice à medida que o prestador não atender os indicadores de desempenho da prestação dos serviços regulamentados pela AGESAN-RS.

IV – Partes Interessadas: por interessados entendem-se o titular dos serviços de saneamento básico (município), o ente prestador do serviço, os usuários do serviço e a agência reguladora.

V - Preço Público: valor cobrado pela prestação de uma atividade de interesse público, prestada diretamente por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, mediante concessão ou delegação, estando sujeita a restrições na livre fixação do seu valor, notadamente oriundas da agência reguladora.

VI – Reajuste Tarifário (RT): mecanismo de atualização monetária periódica das tarifas e preços públicos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante aplicação de metodologia regulamentada pela AGESAN-RS no que couber, respeitando-se os instrumentos contratuais específicos, para recuperação de variações nos custos da prestação dos serviços, respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses para sua atualização, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 50 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

VII – Revisão Tarifária Periódica (RTP): mecanismo utilizado para a reavaliação das condições gerais da prestação dos serviços, das tarifas e de outros preços públicos praticados que causem alterações no equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação de metodologia regulamentada pela AGESAN-RS, no que couber, respeitando-se os

instrumentos contratuais específicos, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 51 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

VIII – Revisão Tarifária Extraordinária (RTE): mecanismo utilizado para a reavaliação das condições gerais da prestação dos serviços e das tarifas e outros preços públicos praticados mediante a ocorrência de fatos não previstos e que sejam classificados como atos externos à participação e à responsabilidade dos prestadores de serviços e que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação de metodologia regulamentada pela AGESAN-RS, no que couber, respeitando-se os instrumentos contratuais específicos, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 51 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

IX – Tarifa: é a remuneração devida pelos usuários de serviços públicos explorados pelos prestadores de serviços de água e esgoto na forma indireta.

## CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES GERAIS

### Seção I Da Aplicabilidade

Art. 3º A presente Resolução tem aplicação obrigatória para todos os prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma indireta, nos municípios consorciados à AGESAN-RS, tendo como objetivo disciplinar os procedimentos para:

- I – Reajuste Tarifário (RT);
- II – Revisão Tarifária Periódica (RTP); e
- III – Revisão Tarifária Extraordinária (RTE).

### Seção II Do Reajuste Tarifário

Art. 4º O Reajuste Tarifário tem por finalidade a atualização monetária periódica das tarifas e preços públicos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante aplicação de metodologia regulamentada pela AGESAN-RS no que couber, de forma a garantir a sustentabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços, em regime de eficiência, frente às necessidades de operação e ampliação dos sistemas, e deverá seguir a metodologia de cálculo e análise dos documentos comprobatórios, descritos no Anexo I.

§1º O prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá requisitar o reajuste das tarifas mediante o atendimento do Anexo I desta Resolução.

§2º Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 50 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

§3º Não havendo a solicitação de reajuste pelo prestador dos serviços no período referenciado no §2º, considerada a data base, a AGESAN-RS mediante decisão fundamentada irá instaurar o Procedimento Administrativo de Reajuste, limitando-se ao período máximo de 18 (dezoito) meses.

Art. 5º Para fins desta Resolução, na composição da equação paramétrica para Reajuste Tarifário, conforme Anexo I, consideram-se como índices inflacionários apenas aqueles disponibilizados por órgãos oficiais.

Parágrafo único. A AGESAN-RS poderá, quando justificável e respeitando os instrumentos contratuais específicos, nos casos em que não se aplicar a equação paramétrica, utilizar diretamente índice inflacionário oficial.

Art. 6º De posse das informações e dos documentos comprobatórios a que se refere o §1º do art. 4º desta Resolução, a AGESAN-RS dará início aos estudos tarifários, a fim de apresentar o percentual de reajuste das Tarifas de Água e Esgoto e outros preços públicos, obedecendo os prazos definidos nesta Resolução.

§1º Caso entenda necessário, a AGESAN-RS poderá requerer complementação de informações, concedendo prazo de 5 (cinco) dias para o seu cumprimento, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

§2º Após recebidas as complementações, será reaberto o prazo previsto no §1º do art. 14 desta Resolução para que a AGESAN-RS apresente oficialmente o índice ao prestador de serviço.

§3º. A apresentação oficial do resultado dos estudos será feita conforme o art.16 desta Resolução e, havendo manifestação de alguma das partes interessadas em relação aos cálculos apresentados pela AGESAN-RS, esta deverá analisar e responder, quando o caso, de maneira fundamentada e com referência ao acolhimento ou não, respeitando os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art.7º As alterações decorrentes do reajuste tarifário somente poderão ser praticadas 30 (trinta) dias após a publicação de resolução específica, emitida pela AGESAN-RS com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e outros preços públicos na imprensa oficial, de acordo com o regramento da agência reguladora e conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

### **Seção III** **Da Revisão Tarifária**

Art. 8º A Revisão Tarifária, na forma periódica e extraordinária, tem por finalidade:

I – a reavaliação das condições gerais da prestação dos serviços, das tarifas e de outros preços públicos praticados que causem alterações no equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação de metodologia regulamentada pela AGESAN-RS, no que couber, respeitando-se os instrumentos contratuais específicos, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 51 do Decreto Federal nº 7.217/2010; e

II - a reavaliação das condições gerais da prestação dos serviços e das tarifas e outros preços públicos praticados mediante a ocorrência de fatos não previstos e que sejam classificados como atos externos à participação e à responsabilidade dos prestadores de serviços e que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação de metodologia regulamentada pela AGESAN-RS, no que couber, respeitando-se os instrumentos contratuais específicos, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 51 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 9º São partes legítimas para apresentar o pleito de revisão da tarifa:

I - Prestador dos Serviços de Saneamento;

II – Titular dos serviços;

III – AGESAN-RS.

Art. 10. Quando do pleito de Revisão Tarifária, o prestador dos serviços de saneamento deverá oficializar a AGESAN-RS, providenciando atender ao disposto no Anexo II, além da descrição dos eventos que motivam a revisão das tarifas, com indicação do impacto econômico-financeiro.

§1º O prazo para a apresentação do pleito de Revisão Tarifária deverá observar o ciclo tarifário estabelecido no estudo de Revisão Tarifária anterior e o prazo para o desenvolvimento do estudo definido nesta Resolução.

§2º O pleito de revisão extraordinária poderá ser apresentado a qualquer momento, instruído com os documentos relacionados no Anexo II, e será processado pelos órgãos técnicos e deliberativo competentes da AGESAN-RS no mesmo prazo estipulado para Revisão Tarifária Periódica.

Art. 11. De posse das informações e dos documentos comprobatórios a que se refere o art. 10, a AGESAN-RS dará início aos estudos tarifários, a fim de apresentar o percentual revisado das Tarifas de Água e Esgoto e outros preços públicos, obedecendo aos prazos definidos nesta Resolução.

§1º Caso entenda necessário, a AGESAN-RS poderá solicitar, ao prestador dos serviços, informações complementares para melhor entendimento da situação, concedendo prazo de 5 (cinco) dias para o seu cumprimento, sendo que este prazo poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

§2º Após recebidas as complementações, será reaberto o prazo previsto no §2º do art. 14 desta Resolução para que a AGESAN-RS apresente oficialmente o indicie ao prestador de serviço.

§3º A apresentação oficial do resultado dos estudos será feita conforme art. 16 desta Resolução e, havendo manifestação de alguma das partes interessadas em relação aos cálculos apresentados pela AGESAN-RS, esta deverá analisar e responder, quando o caso, de maneira fundamentada e com referência ao acolhimento ou não, respeitando os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

§4º É facultado às partes interessadas, durante o processo de Revisão Tarifária, solicitar reunião junto à AGESAN-RS a fim de complementar ou acrescentar informações pertinentes para melhor esclarecimento do processo, desde que fundamentadas, observado o §2º deste artigo.

Art. 12. As alterações decorrentes da revisão somente poderão ser praticadas 30 (trinta) dias após a publicação de resolução específica, emitida pela AGESAN-RS com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e outros preços públicos na imprensa oficial, de acordo com o regramento interno da agência reguladora, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

#### **Seção IV**

### **Dos Procedimentos Administrativos**

Art. 13. O prestador dos serviços públicos deverá requisitar formalmente o Reajuste ou Revisão Tarifária mediante envio de ofício à AGESAN-RS e atendimento aos Anexos I ou II, conforme o caso.

Art. 14. Protocolado o recebimento da solicitação do prestador, atendido o art. 13 desta Resolução, a AGESAN-RS procederá à abertura de Processo Administrativo de reajuste ou revisão tarifária no prazo de 2 (dois) dias.

§1º Aberto Processo Administrativo de Reajuste Tarifário, a AGESAN-RS terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a homologação dos índices, resguardado o disposto no art. 6º desta Resolução.

§2º Aberto Processo Administrativo de Revisão Tarifária, a AGESAN-RS terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a homologação dos índices, resguardado o disposto no art. 11 desta Resolução.

§3º Havendo previsão de data para implantação de reajuste ou revisão tarifária nos instrumentos contratuais específicos, o prestador dos serviços deverá observar os prazos e trâmites definidos pelo contrato e nesta Resolução para formalizar a requisição de realização de estudo tarifário à AGESAN-RS.

§4º Em casos excepcionais, devidamente justificados, os prazos previstos nos §1º e 2º poderão ser dilatados.

Art. 15. No prazo de 2 (dois) dias, juntados os documentos encaminhados pelo requerente no ato da requisição, o Processo Administrativo será encaminhado à Diretoria de Regulação da AGESAN-RS para dar início às atividades de sua competência.

§1º No mesmo prazo do **caput**, a Diretoria de Regulação deverá encaminhar o processo aos órgãos técnicos competentes da AGESAN-RS para que estes deem início aos estudos tarifários a fim de definir o percentual de reajuste ou revisão das tarifas de água e esgoto e outros preços públicos, obedecendo aos prazos definidos nesta Resolução.

§2º Concluídos os estudos, os órgãos técnicos da AGESAN-RS deverão elaborar Parecer Técnico, devidamente fundamentado, apresentando resultado conclusivo quanto a solicitação do prestador, o qual será juntado ao Processo Administrativo para que este seja encaminhado à Diretoria Geral da AGESAN-RS para acolhimento ou solicitação de complementações.

Art. 16. Concluído os pareceres preliminares, a Diretoria Geral deverá submeter os autos do Processo Administrativo ao processo participativo no âmbito dos municípios interessados através de mecanismos de controle social, conforme Instrução Normativa DG 04/2019 – AGESAN-RS.

Art. 17. Concluído o período de consulta e/ou audiência pública, juntadas as manifestações oriundas dos mecanismos de controle social ao Processo Administrativo, este deverá ser devolvido à Diretoria de Regulação para elaboração de Parecer Final e posterior encaminhamento ao Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS para análise final e deliberação da solicitação.

Parágrafo único. Os procedimentos para convocação, reunião e votação do Conselho Superior de Regulação serão realizados conforme Instrução Normativa DG 04/2019 – AGESAN-RS e Resolução 005/2019 – AGESAN-RS.

Art. 18. Emitida decisão final quanto à solicitação do prestador, por meio de Resolução Normativa específica do Conselho Superior de Regulação, esta deverá ser oficialmente publicada pela AGESAN-RS, conforme seu regramento.

Art. 19. Compete ao prestador de serviços publicar os valores das novas tabelas tarifárias em local de fácil acesso aos consumidores e no seu sítio eletrônico, facultada a publicação nas faturas e em outros meios de comunicação.

Art. 20. Após a deliberação do Conselho Superior de Regulação, juntado aos autos do processo, o Processo Administrativo deverá ser disponibilizado para consulta na página eletrônica da AGESAN-RS a qualquer tempo.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O descumprimento dos prazos impostos ao prestador dos serviços para requisição de estudo tarifário, apresentação ou complemento de informações e documentos, suspende a contagem dos prazos definidos nesta Resolução, sendo que o atraso ocasionado pelo prestador dos serviços não gera direito a indenização, direitos retroativos ou ressarcimentos decorrentes do atraso da análise tarifária pela AGESAN-RS.

Art. 22. Esta Resolução, bem como seus anexos, serão revisados a cada 4 (quatro) anos a partir de sua publicação, ou sempre que a AGESAN-RS julgar pertinente para sua complementação.

Paragrafo único. A composição base da metodologia de cálculo para Reajuste Tarifário deverá ser revista em período imediatamente posterior à data base da última Revisão Tarifária.

Art. 23. O Fator de Eficiência que compõe a equação paramétrica mencionada nesta Resolução somente será aplicado a partir da vigência de Resolução da AGESAN-RS que dispõe sobre a metodologia de avaliação de desempenho, incluindo os indicadores.

Art. 24. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Regulação e decididos pelo Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS.

Art.25. Esta Resolução CSR n° 004/2021, revoga a CSR n° 05/2020.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canoas, 01 de julho de 2021.

Me. José Luis Finger  
Conselheiro Presidente  
AGESAN-RS

Me. Cássio Alberto Arend  
Conselheiro Vice- Presidente  
AGESAN-RS

Esp. Neri Chilanti  
Conselheiro  
AGESAN-RS

Ph.D. Gino Roberto Gehling  
Conselheiro  
AGESAN-RS

Me. Dagoberto Esquinatti  
Conselheiro  
AGESAN-RS



## ANEXO I

### REAJUSTE TÁRIFÁRIO

#### Parte 1

#### Modelo Tarifário

Considerando que o Reajuste Tarifário consiste na atualização monetária das tarifas e preços públicos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, atendidos os instrumentos contratuais vigentes, a AGESAN-RS adotará para o cálculo tarifário o modelo de cesta de índices por reajuste setorial, com base na estrutura de despesas/custos de exploração adotada no último pleito de Revisão Tarifária.

Assim, para fins de Reajuste Tarifário, será adotada a seguinte equação paramétrica:

$$RT = \{[(P\% \times IS) + (M\% \times IS) + (ST\% \times IS) + (DG\% \times IS) + (DPA\% \times IS) + (F\% \times IS) + (TR\% \times IS) + (RBAR\% \times IS)] \times FE\}$$

Onde:

**RT** = Índice de Reajuste Tarifário no período

**IS** = Índice Setorial empregado para o grupo de custos, conforme art. 5º desta Resolução e Composição dos Índices (Quadro 01)

**P%** = Custo com Pessoal ÷ ( $\Sigma$  Despesas/Custos diretos de exploração + DPA + Tributo sobre Receita + RBAR)

**M%** = Materiais de Exploração ÷ ( $\Sigma$  Despesas/Custos diretos de exploração + DPA + Tributo sobre Receita + RBAR)

**ST%** = Serviços de Terceiros ÷ ( $\Sigma$  Despesas/Custos diretos de exploração + DPA + Tributo sobre Receita + RBAR)

**DG%** = Despesas Gerais ÷ ( $\Sigma$  Despesas/Custos diretos de exploração + DPA + Tributo sobre Receita + RBAR)

**DPA%** = Depreciação, Provisão e Amortização ÷ ( $\Sigma$  Despesas/Custos diretos de exploração + DPA + Tributo sobre Receita + RBAR)

**F%** = Despesas Fiscais ÷ ( $\Sigma$  Despesas/Custos diretos de exploração + DPA + Tributo sobre Receita + RBAR)

**TR%** = Tributos sobre Receita ÷ ( $\Sigma$  Despesas/Custos diretos de exploração + DPA + Tributo sobre Receita + RBAR)

**RBAR%** = Remuneração da Base de Ativos Regulatória ÷ ( $\Sigma$  Despesas/Custos diretos de exploração + DPA + Tributo sobre Receita + RBAR)

**FE** = Fator de Eficiência calculado com base nos indicadores de desempenho, conforme metodologia instituída por Resolução específica AGESAN-RS.

Quadro 01. Composição dos índices de variação de preço

Despesas/Custos de Exploração*		Índices Inflacionários
1.	Pessoal	
1.1	Salários	INPC
1.2	Outros Custos com Pessoal	INPC
2.	Material	
2.1	Materiais de Tratamento	IGP-DI
2.2	Outros Materiais	IGP-DI
3.	Serviços de Terceiros	
3.1	Energia Elétrica	
3.1.1	RGE SUL	ANEEL - 1
3.1.2	RGE	ANEEL - 2
3.2	Outros Serviços de Terceiros	INPC
4.	Despesas Gerais	INPC
5.	Depreciação/Provisão/Amortização	INCC-DI
6.	Despesas Fiscais	IPCA
7.	Tributos Sobre Receitas - Crédito	IPCA
8.	Remuneração da Base de Ativos Regulatória	IPCA

\*Estrutura de despesas e custos de exploração com base no adotado na última Revisão Tarifária.

- **Critério para Apuração do Reajuste Tarifário**

A mensuração do Reajuste Tarifário considera as despesas e custos de exploração compreendido o exercício ocorrido entre a data base da última aplicação de índice de Reajuste ou Revisão Tarifária praticada pelo prestador de serviço e o fechamento do mês imediatamente anterior à data de requisição de Reajuste Tarifário, observados os §§ 2º e 3º do art. 4º, bem como demais instrumentos contratuais respectivos previamente formalizados entre o titular e o prestador.

- **Critério para Apuração dos Índices Inflacionários**

Para a apuração da variação dos índices inflacionários, será considerado o acumulado referente ao mesmo período de apuração do Reajuste Tarifário. Nos casos em que os índices inflacionários referentes ao período mencionado não estiverem disponíveis em tempo hábil para o estudo tarifário, serão considerados os últimos 12 (doze) meses disponíveis da série.

Como exceção ao critério acima apresentado, para o índice inflacionário da ANEEL, serão considerados os índices do último Reajuste Tarifário homologado pela ANEEL, por esta apresentar periodicidade própria em seus processos tarifários.

## **ANEXO I**

### **REAJUSTE TÁRIFÁRIO**

#### **Parte 2 Fator de Eficiência**

O Fator de Eficiência (FE) será calculado com base na metodologia de avaliação de desempenho adotada pela AGESAN-RS, considerando o grupo de indicadores julgados como mais adequados para o mérito, regulamentados em instrumento específico e seus respectivos parâmetros avaliativos.

A metodologia para o cálculo do FE será definida em instrumento regulatório específico, incluindo seus valores máximo e mínimo de aplicação e valorização dos parâmetros avaliativos dos indicadores adotados.

Para a aplicação do FE no reajuste tarifário, é necessário que as informações sobre os indicadores de desempenho estejam atualizadas no momento da requisição de reajuste.

A AGESAN-RS reserva o direito de solicitar maiores informações e esclarecimentos complementares que julgar necessário para fins de estudo tarifário.

## ANEXO I

### REAJUSTE TÁRIFÁRIO

#### Parte 3 Relação de documentos

- I - Ofício de requisição de Reajuste Tarifário, com as devidas justificativas que embasaram o pedido;
- II - Estrutura tarifária completa em vigor e com o pleito de reajuste;
- III - Tabela em vigor e com o pleito de reajuste dos preços públicos dos demais serviços praticados pelo prestador;
- IV – Número atualizado de ligações e economias de abastecimento de água e de esgotamento sanitário (por categoria econômica);
- V - Número atualizado de funcionários próprios e terceirizados;
- VI - Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e Balancete Contábil do exercício imediatamente anterior ao pedido de reajuste;
- VII – Balancetes contábeis das informações do exercício corrente, com fechamento até o último mês anterior ao pedido;
- VIII – Boletim de caixa e/ou fluxo de caixa do último dia do mês anterior ao pedido;
- IX - Planilhas Eletrônicas, contendo as seguintes informações pertinentes ao modelo tarifário de Reajuste como subsídio para os estudos tarifários da AGESAN-RS:
  - a) Despesas de exploração dos serviços prestados (conforme base adotada na última revisão tarifária);
  - b) Remuneração da Base de Ativo Regulatório;
  - c) Depreciação, amortização e provisões;
  - d) Faturamentos de água, esgoto e demais serviços;
  - e) Receita total arrecadada;
  - f) Base de dados e fórmulas de cálculos utilizados para as projeções realizadas, com as devidas justificativas, quando couber.
- X - Volumes tratado, faturado e micro medido de água potável, referente ao período equivalente ao do estudo tarifário;
- XI - Relatório atualizado dos investimentos em conformidade com a classificação e estrutura prevista (tabela fornecida pela AGESAN-RS) do Plano Municipal de Saneamento Básico, referente ao período equivalente ao do estudo tarifário; em caso de impossibilidade de cumprimento ou em desacordo, deverá juntar justificativa técnica/econômico;
- XII - Demais documentos e informações que a AGESAN-RS vier a solicitar ou que o prestador julgar necessário, para fins de cálculo de revisão tarifária.



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do  
**Rio Grande do Sul**

A critério da AGESAN-RS, através de solicitação do prestador, poderá ser dispensada a apresentação de documentos, quando os mesmos estiverem disponíveis em processos anteriores ou em caso de inviabilidade de apresentação por parte do prestador, desde que devidamente justificado.

## **ANEXO II**

### **REVISÃO TARIFÁRIA**

#### **Parte I**

##### **Modelo Tarifário**

Para fins de Revisão Tarifária, a AGESAN-RS deverá regulamentar modelagem tarifária específica, atendidos os instrumentos legais pertinentes, com base no disposto nesta Resolução.

Em caráter transitório, na falta de instrumento regulatório específico, o prestador de serviço, no pleito de Revisão Tarifária, deverá apresentar e fundamentar a metodologia proposta por ele, apresentando a base de dados e fórmulas de cálculos utilizadas para as projeções realizadas, com as devidas justificativas no que couber, observada a presente Resolução.

A AGESAN-RS reserva o direito de solicitar maiores informações e esclarecimentos complementares que julgar necessário para fins de compreensão da metodologia proposta e posterior estudo tarifário.

## **ANEXO II**

### **REVISÃO TARIFÁRIA**

#### **Parte II**

##### **Relação de documentos**

Em caso de pleito de Revisão Tarifária Periódica, deverão ser apresentados:

I - Ofício de pleito de Revisão Tarifária, com as devidas justificativas que embasaram o pedido;

II - Estrutura tarifária completa em vigor e com o pleito de revisão;

III - Tabela em vigor e com o pleito de revisão dos preços públicos dos demais serviços praticados pelo prestador;

IV – Número atualizado de ligações e economias de abastecimento de água e de esgotamento sanitário (por categoria econômica);

V - Número atualizado de funcionários próprios e terceirizados;

VI - Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, e Balancete Contábil do exercício imediatamente anterior ao pedido;

VII – Balancetes contábeis das informações do exercício corrente, com fechamento até o último mês anterior ao pedido;

VIII – Boletim de caixa e/ou fluxo de caixa do último dia do mês anterior ao pedido;

VIX – Percentuais atualizados de perdas físicas e econômicas;

X - Planilhas Eletrônicas, contendo as informações pertinentes ao modelo de Revisão Tarifária como subsídio para os estudos tarifários da AGESAN-RS:

XI – Plano de investimentos, detalhado por ação (aquisição de bens móveis, equipamentos, projetos, obras e outras intervenções), contemplando e detalhando os investimentos previstos e em execução;

XII – Relatório detalhado, com justificativa, das mudanças pretendidas no pleito de revisão com os possíveis impactos econômico-financeiros, quando cabível;

XIII - Demais documentos e informações que a AGESAN-RS vier a solicitar ou que o prestador julgar necessário, para fins de cálculo de revisão tarifária.

Em caso de pleito de Revisão Tarifária Extraordinária, deverão ser apresentados:

I - Ofício de pleito de Revisão Tarifária, com as devidas justificativas que embasaram o pedido;

II – Demonstrativos referentes ao embasamento da justificativa;

III – Demonstrativos e memória de cálculo dos valores de revisão pleiteados;

IV – Relatórios contábeis e informações do período entre o último estudo tarifário e o mês anterior ao pedido;

V - Planilhas Eletrônicas, contendo as informações pertinentes ao pleito, como subsídio para os estudos tarifários da AGESAN-RS

VI - Demais documentos e informações que a AGESAN-RS vier a solicitar ou que o prestador julgar necessário, para fins de cálculo de revisão tarifária.

A critério da AGESAN-RS, através de solicitação do prestador, poderá ser dispensada a apresentação de documentos quando estes estiverem disponíveis em processos anteriores ou em caso de inviabilidade de apresentação por parte do prestador, desde que devidamente justificado.